



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**"Cidade Ilustre"**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.214/2020 - Em 19 de outubro de 2020.**

**Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020.**

**RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA**, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, observarão o seguinte cronograma:

**I** – dia 14 de novembro, sábado, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

**II** – dia 15 de novembro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º** Os docentes, diretores de escola e demais servidores dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam convocados a comparecer ao serviço nos dias 14 e 15 de novembro, executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**I** – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

**II** – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas de sábado, dia 14 de novembro;

**III** – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 15 de novembro;

**IV** – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.214/2020)

**V** – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**VI** – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º** Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 14 e 15 de novembro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto por dia trabalhado no sábado e dois dias no domingo, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º** A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de outubro de 2020.

**RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLÓRIA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Educação**